



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 556
Decisão da CEEC	Nº 011/2025	
Referência	Processo Nº 1213501/2024	
Interessado	VETOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **556**, apreciando o Processo Nº **1213501/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500031937/2024** contra a Pessoa Física **VETOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica ART referente à construção de prédio comercial com 101,40m², na Rua ***** – Coremas/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa física autuada teve ciência do auto de infração em 19/11/2024, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foram solicitadas as seguintes atividades técnicas pela fiscalização deste Regional: Execução de obra (de alvenaria, de estrutura de concreto armado, de instalações elétricas de baixa tensão para fins residenciais, de instalações hidrossanitárias de sistema de água potável e de instalações de sistema de esgoto sanitário) e Projeto (de alvenaria, de estrutura de concreto armado, de instalações elétricas de baixa tensão para fins residenciais, de instalações hidrossanitárias de sistema de água potável e de instalações de sistema de esgoto sanitário); **considerando** que a pessoa física autuada apresentou defesa tempestiva (dentro do prazo) escrita no prazo legal, nos termos do artigo 10 da Resolução 1.008/2.004 Confea, parágrafo único, alegando que a obra já estava regularizada com RRTs e que solicita o devido arquivamento do auto/protocolo; **considerando** que na defesa foram apresentadas: RRT de execução de obra (RRT nº *****), paga em: 04/11/2024 e RRT de projeto arquitetônico e complementares (RRT nº *****), paga em 12/11/2024; **considerando** que o RRT de execução não demonstra as atividades técnicas complementares, solicitadas pela fiscalização deste Regional; considerando que o assunto em questão é fundamentado por meio da: -Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; -Resolução nº 1.047, DE 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; - Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; - Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; e Decisão Plenária nº 1.240/23 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 700005941/2024**, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/667, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, tendo em vista que não ocorreu a regularização do fato gerador e nem o pagamento da multa correspondente. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng^a Civ. **Leila Laureano dos Santos**, Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, Eng^a Civ. **Veriane Vieira dos Passos**, Eng. Civ. **Severino Pereira da S. Junior**, Eng^a Civ. **Simone Cristina Coêlho Guimarães**, Eng^a Civ. **Candida Régia Bezerra de Andrade**, Eng. Civ. **Otávio Alfredo Falcão de Oliveira Lima**, Eng^a Civ. **Rebecca Maria Barbosa S. de Menezes Sá**, Eng. Civ. **Daniel Pedro Ricardo Cordeiro Barbosa**, Eng. Civ. **Antônio Mousinho Fernandes Filho** e o Representante do Plenário da Câmara Eng. Eletric. **Antônio da Cunha Cavalcanti**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de fevereiro de 2025.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB